



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 5107 DE 31 DE JULHO DE 2017.

### **"DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) NA MODALIDADE DE ADOÇÃO E REVOGA AS LEIS NºS 2.024/93, 3.353/2005 E 4.033/2010 e 4.034/2010, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Constitui atividade de relevante interesse público, a ser prestada à comunidade sem contrapartida monetária, a implantação, conservação, e manutenção de escadarias públicas; pontes e passarelas; muros públicos; academias ao ar livre; parques, jardins e praças públicos ou parques infantis; abrigos de passageiros de ônibus; papelarias e lixeiras; floreiras e vasos ornamentais nas praças e logradouros municipais; bancos para uso público; grades protetoras de pedestres; placas identificativas de logradouros, bairros e comunidades rurais; placas indicativas de sinalização aérea; canteiros, rótulas, trevos de acessos e pontes; parklets; monumentos; reforma de prédios públicos; serviços de iluminação pública; doação de equipamentos para laboratório de informática e outros bens e atividades do interesse do Município de Joaçaba-SC.

**Art. 2º** A atividade de implantação, conservação e manutenção conforme descrito no artigo anterior poderão ser prestadas por pessoas físicas ou jurídicas ou entidades da sociedade civil com atividade no Município de Joaçaba, através de autorização outorgada pelo Poder Público em caráter precário, gratuitamente, por prazo mínimo de um ano e máximo de três anos, podendo a outorga ser renovada por sucessivos períodos desde que seja comprovadamente verificada a satisfação do interesse público através do serviço prestado pelo outorgado.

§ 1º Não poderão os bens públicos, em qualquer hipótese, ter alterados sua destinação e seus objetivos originariamente estabelecidos, ou não haver manutenção adequada, sob pena de incidir à rescisão unilateral da licença de autorização.

§ 2º As pessoas físicas, empresas ou entidades da sociedade civil organizada do Município de Joaçaba de que trata o caput deste artigo poderão participar do processo de autorização de outorga de forma individual ou em consórcio.

**Art. 3º** É facultado ao autorizado afixar nos bens públicos de que trata a presente lei placa publicitária indicativa da adoção em tamanho, posição e formas que não comprometam a segurança viária, a segurança ou a saúde dos transeuntes ou usuários do espaço público e que não se constitua em poluição visual em dimensões a serem estabelecidas por ato regulamentar do Poder Executivo.

**Art. 4º** O procedimento de outorga de que trata esta lei deverá ser público, precedido de edital que identifique em cada processo o bem que será adotado, o padrão mínimo de conservação a ser mantido

pelo adotante e regulamente as condições de classificação ou desempate caso ocorra mais de um interessado para o mesmo bem público.

**Art. 5º** Incumbe ao Município na sua qualidade de Poder Concedente dos bens públicos de que trata a presente Lei:

I - regulamentar, quando for o caso, os serviços permitidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela boa qualidade dos mesmos;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do Termo;

III - aplicar as penalidades regulamentar e contratuais, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa;

IV - intervir na prestação de serviço, retomá-lo e extinguir a cessão nos casos e nas condições previstas na legislação aplicável e no Termo;

V - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

VI - incentivar a competitividade.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, no âmbito da presente Lei:

I - receber e aprovar as adesões ao plano de adoção dos bens públicos de que trata a presente Lei;

II - expedir o termo de autorização nas condições do artigo 2º desta Lei, que deverá ser ratificado pelo Prefeito do Município;

III - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei e no termo de autorização.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 2.024/93, 3.353/2005, 4.033/2010 e 4.034/2010.

JOAÇABA(SC), em 31 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2017*